

**Lei nº 3.003, de 04 de agosto de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de FAZENDA VILANOVA/RS, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de FAZENDA VILANOVA/RS, **para fins de construção, em conjunto, de uma ponte**, na forma estabelecida na minuta de convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

**Art. 2º** A construção da ponte de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias dos municípios envolvidos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## **MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVO DOS SANTOS LAUTERT, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, casado, portador do CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.003, de 04 de agosto de 2009, doravante denominado simplesmente 1º CONVENENTE e, de outro lado, o Município de **FAZENDA VILANOVA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ CENCI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade da Conceição, portador do CPF nº 256.395.010-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 972/2009, doravante denominado simplesmente 2º CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO**

Construção, em conjunto, de uma ponte, sobre o Arroio localizado da divisa dos territórios dos convenentes, na estrada intermunicipal que liga a localidade de Fazenda Juliana a de Fazenda Porto, com vista a proporcionar um melhor escoamento da produção, do acesso dos moradores e fluxo em geral.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE**

#### **Caberá ao 1º CONVENENTE:**

**I** - responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa, referente à mão-de-obra e material, empregados na construção da ponte, correspondendo à importância de R\$ 27.419,50 (Vinte sete mil, quatrocentos e dezenove reais com cinquenta centavos), a ser paga em única parcela, diretamente para a empresa vencedora de processo licitatório, de acordo com o cronograma físico-financeiro, em até 30 dias da conclusão da obra;

**II** - assinar contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

**III** - realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

**IV** - participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENENTE**

#### **Caberá ao 2º CONVENENTE:**

**I** - responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa, referente à mão-de-obra e material, empregados na construção da ponte, correspondendo à importância de R\$ 27.419,50 (Vinte sete mil, quatrocentos e dezenove reais com cinquenta centavos), a ser paga em única parcela, diretamente para a empresa vencedora de processo licitatório, de acordo com o cronograma físico-financeiro, em até 30 dias da conclusão da obra;

**II** - administrar a construção da obra, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;

**III** - assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

**IV** - fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENIENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio é firmado pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término.

§ 1º Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

§ 2º A manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2º A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DA OBRA**

O valor estabelecido neste convênio poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

**I** - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;

**II** - quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**III** - quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais ou execução de serviços;

IV - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos no inciso II desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da realização das obras, na forma avençada através do presente convênio, onerarão os orçamentos dos convenentes da seguinte forma:

1º CONVENENTE

**15.452.0057.1031 – Manutenção de ruas, pontes e bueiros**

2º CONVENENTE

**26.451.0069.1013 – Infra-estrutura e Pavimentação**

Parágrafo Único - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas na cláusula anterior, devidamente justificada e aceita pelas partes convenentes, que venha a aumentar o valor da despesa, os convenentes poderão suplementar suas dotações orçamentárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

#### **CLÁUSULA NONA: FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari - RS, em 26 de agosto de 2009.

**Ivo dos Santos Lautert**  
**Prefeito Municipal de Taquari**

**José Luiz Cenci**  
**Prefeito de Fazenda Vilanova**

#### **Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para construção, em conjunto, de uma ponte, sobre o Arroio localizado na divisa com o município de Fazenda Vilanova, na estrada intermunicipal que liga a localidade de Fazenda Juliana a de Fazenda Porto, com vista a proporcionar um melhor escoamento da produção, do acesso dos moradores e fluxo em geral.

Atualmente existe uma ponte no local, a qual se encontra em condições precárias, carecendo de investimentos para melhorar as condições de acesso para os moradores e para o fluxo da produção.

A proposta é unir os municípios interessados, Fazenda Vilanova e Taquari, e construir uma ponte em concreto pré-moldado. Segundo pré-projeto, a ponte terá aproximadamente 8 metros de comprimento por 4 metros de largura, estimada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual será rateado entre os dois municípios, a serem pagos diretamente a empresa vencedora do processo licitatório.

Esta obra irá oferecer segurança aos motoristas e pedestres que passam de um município para outro diariamente, e a celebração de convênio com o Município de FAZENDA VILANOVA/RS, para fins de construção, em conjunto, de uma ponte, visa o desenvolvimento econômico e social das comunidades envolvidas.

Contando com a costumeira atenção, e diante da importância deste projeto para Taquari, solicitamos apreciação, discussão e votação da matéria em Regime de Urgência.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS